

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

Lei nº 3.830
PROJETO DE LEI Nº 014/2014

Súmula: Dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de boca de lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca de lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado, no município de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Em obras e serviços de instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo no município de Irati, será priorizado o uso de agregados de material plástico reciclável.

§1º - A contratação de obras e serviços públicos de que trata esta lei deverá ser prevista, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, conforme o emprego dos insumos alternativos a que se refere o caput.

§2º - Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 2º - A exigência prevista nesta lei aplica-se aos serviços de implantação e/ou substituição de tampas ou grelhas de bueiros e/ou boca de lobo executados diretamente pelo Município, autarquias, fundações e empresas públicas, bem como àqueles contratados de terceiros, cujo material plástico reciclável utilizado deverá ser, sempre que possível, proveniente de empresas ou cooperativas de reciclagem que atuarem na cidade.

Art.3º - Ao delegar a terceiros a execução dos serviços de instalação de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo de vias públicas ou de

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 28/04/2014

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 05/05/2014

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 21/05/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, a exigências previstas nessa lei.

Art. 4º - Quando for inviável a utilização das grelhas de boca de lobo ecológicas, deverá haver uma justificativa técnica comprovada, para a não utilização.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irati, em 25 de abril de 2014.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata de sustentabilidade, ao propor a implantação de material reciclado plástico para o fechamento de bueiros no Município.

A intenção é preservar o meio ambiente e evitar que o lixo (papéis, garrafas pet e de vidro, sacos plásticos e outros materiais inertes) descartado imprudentemente acabe por circular na rede de esgotos.

Ainda, a sua aplicação tende a beneficiar economicamente o Município, ao propor o uso de material reciclado em parceria com os grupos de catadores de material reciclado.

Por estas razões, peço ajuda dos pares para a aprovação do projeto.

Irati, em 25 de abril de 2014.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

PROJETO DE LEI Nº 014/2014

Súmula: Dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de boca de lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca de lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado, no município de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Em obras e serviços de instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo no município de Irati, será priorizado o uso de agregados de material plástico reciclável.

§1º - A contratação de obras e serviços públicos de que trata esta lei deverá ser prevista, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, conforme o emprego dos insumos alternativos a que se refere o caput.

§2º - Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 2º - A exigência prevista nesta lei aplica-se aos serviços de implantação e/ou substituição de tampas ou grelhas de bueiros e/ou boca de lobo executados diretamente pelo Município, autarquias, fundações e empresas públicas, bem como àqueles contratados de terceiros, cujo material plástico reciclável utilizado deverá ser, sempre que possível, proveniente de empresas ou cooperativas de reciclagem que atuarem na cidade.

Art.3º - Ao delegar a terceiros a execução dos serviços de instalação de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo de vias públicas ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, a exigências previstas nessa lei.

Art. 4º - Quando for inviável a utilização das grelhas de boca de lobo ecológicas, deverá haver uma justificativa técnica comprovada, para a não utilização.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irati, em 25 de abril de 2014.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata de sustentabilidade, ao propor a implantação de material reciclado plástico para o fechamento de bueiros no Município.

A intenção é preservar o meio ambiente e evitar que o lixo (papéis, garrafas pet e de vidro, sacos plásticos e outros materiais inertes) descartado imprudentemente acabe por circular na rede de esgotos.

Ainda, a sua aplicação tende a beneficiar economicamente o Município, ao propor o uso de material reciclado em parceria com os grupos de catadores de material reciclado.

Por estas razões, peço ajuda dos pares para a aprovação do projeto.

Irati, em 25 de abril de 2014.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

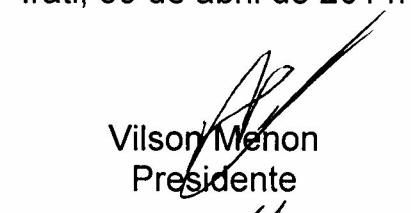
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 014/2014 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

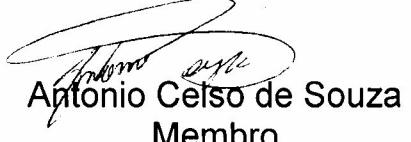
Ementa: Dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de boca de lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca de lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado, no município de Irati e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, conclui-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 014/2014.

Irati, 30 de abril de 2014.


Vilson Menon
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Antonio Celso de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 014/2014

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

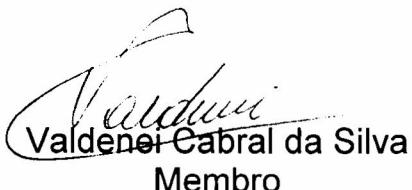
Ementa: Dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de boca de lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca de lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado, no município de Irati e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 014/2014, originado do Poder Legislativo.

Irati, 30 de abril de 2014.


Emílio Rocha Gomes
Presidente


Alceu Hreciuk
Relator


Valdenei Cabral da Silva
Membro